



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.911, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Institui o Fórum Permanente da Educação de Palmas, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Permanente da Educação de Palmas - FE-Palmas com a finalidade de participar da elaboração do Plano Municipal da Educação - PME e realizar o acompanhamento e avaliação de sua implementação.

Art. 2º Constituem objetivos do Fórum Permanente da Educação de Palmas:

I - garantir a participação da sociedade na definição dos objetivos, diretrizes e metas do Plano Municipal de Educação - PME;

II - acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação - PME;

III - definir mecanismos e indicadores de acompanhamento e avaliação do PME;

IV - registrar, documentar e sistematizar as discussões realizadas durante seus trabalhos;

V - responder aos questionamentos feitos pela comunidade sobre os avanços e as discussões acerca do Plano Municipal de Educação - PME;

VI - colaborar na organização e participar das assembleias de discussão e aprovação do Plano Municipal de Educação em todas as instâncias;

VII - organizar, com suporte da Secretaria Municipal da Educação, reuniões plenárias, conferências, palestras, eventos e atividades necessárias para a consecução das atribuições previstas nesta Lei;

VIII - elaborar seu Regimento Interno e o das conferências municipais de educação;

IX - participar das discussões estaduais e municipais relativas aos Planos Decenais de Educação.

Parágrafo único. O Fórum disposto no **caput** deste artigo, deverá estabelecer sistemática de acompanhamento e avaliação do PME, com apontamento dos resultados obtidos nas discussões realizadas a serem submetidos ao Conselho Municipal de Educação - CME-Palmas e à Secretaria Municipal da Educação - SEMED.

Art. 3º O Fórum Permanente da Educação de Palmas terá em sua composição:

I - (01) um representante do Poder Legislativo Municipal;

II - (06) seis representantes do Poder Executivo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- III- (01) um representante do Poder Judiciário Estadual;
- IV - (01) um representante do Ministério Público Estadual e Federal;
- V - (03) três representantes do Conselho Municipal de Educação;
- VI - (01) um representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- VII - (01) um representante de Conselhos Profissionais e de Controle Social que sejam atuantes na área educacional;
- VIII - (01) um representante de Conselhos Escolares;
- IX - (01) um representante de instituições de ensino superior;
- X - (03) três representantes de instituições de educação básica, sendo um:
 - a) da educação infantil,
 - b) do ensino fundamental,
 - c) do ensino médio.
- XI - (01) um representante de instituições de educação profissional;
- XII - (03) três representantes de organizações não governamentais e de movimentos sociais com atuação na área de educação;
- XIII - (02) dois representantes de Organizações Estudantis;
- XIV - (03) três representantes de associações de bairros;
- XV - (02) dois representantes do(s) sindicato(s) dos profissionais da educação.

§ 1º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por meio de decreto.

§ 2º O Fórum de Educação de Palmas será coordenado por membro escolhido dentre os demais que o compõem.

§ 3º Os órgãos e entidades arrolados nos incisos VI a XV deste artigo deverão providenciar, para fins de participação no FE-Palmas, o cadastramento junto à Coordenação Geral, indicando seus representantes.

§ 4º Os representantes indicados pelos órgãos arrolados nos incisos I a V serão cadastrados automaticamente pela Coordenação Geral.

§ 5º É assegurada a participação de representante de qualquer entidade ou órgão com atuação na área educacional, às Comissões Temáticas, com direito à voz, porém restrito o direito de voto aos representantes cadastrados na forma dos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 6º Em função das especificidades dos temas debatidos, especialistas e/ou estudiosos poderão ser convidados para participar das reuniões e evento do Fórum, sempre que necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º O Fórum Permanente da Educação de Palmas se organizará em:

- I - Coordenação Geral;
- II - Comissão Executiva;
- III - Comissões Temáticas.

Art. 5º A Comissão Executiva é composta da seguinte forma:

- I - (02) dois representantes da Secretaria Municipal da Educação, indicados dentre os servidores do quadro efetivo;
- II - (03) três representantes do Conselho Municipal de Educação, indicados na forma do Regimento Interno;
- III - (03) três membros eleitos dentre os integrantes do Fórum, mediante Assembleia Geral;
- IV - (01) um representante de cada Comissão Temática.

Parágrafo único. Compete à Comissão Executiva discutir e decidir acerca das diretrizes dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Fórum Permanente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 6º A Coordenação Geral é composta por:

- I- (01) um Coordenador Geral, escolhido dentre os membros do FE-Palmas;
- II- (01) um Vice-Coordenador Geral, escolhido na forma do inciso I.

Parágrafo único. Compete à Coordenação Geral coordenar a realização de reuniões e demais atividades do Fórum Permanente, mediante suporte administrativo e técnico, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 7º São Comissões Temáticas Permanentes:

- I - Comissão de Educação Infantil;
- II - Comissão de Ensino Fundamental;
- III - Comissão de Ensino Médio;
- IV - Comissão de Educação Superior;
- V - Comissão de Educação Especial;
- VI - Comissão de Educação do Campo;
- VII - Comissão para a Diversidade (indígena, quilombola, afro, gênero, diversidade/orientação sexual, relações étnico-raciais, educação de crianças e adolescentes em situação de risco);
- VIII - Comissão de Educação Ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

IX - Comissão de Educação de Jovens e Adultos e Prisional;

X - Comissão de Formação e Valorização dos Profissionais da Educação;

XI - Comissão de Financiamento e Gestão;

XII - Comissão Profissional e Tecnológica, Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) e Educação a Distância (EAD).

§ 1º Mediante a deliberação da maioria dos membros da Comissão Executiva, poderão ser criadas novas Comissões Permanentes ou alterada a temática de Comissão existente, desde que seja para melhor atendimento aos objetivos do Fórum.

§ 2º A sistemática de composição das Comissões será definida no Regimento Interno do Fórum.

Art. 8º A organização e o funcionamento do Fórum Permanente da Educação de Palmas compreendem:

I - Conferência Municipal de Educação;

II - Assembleia Geral;

III - Reuniões das Câmaras Temáticas;

IV - Reuniões da Comissão Executiva.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Educação é a instância máxima de deliberação do Fórum, respeitada a competência material a ser fixada no Regimento Interno.

Art. 9º O detalhamento da constituição, organização e funcionamento do Fórum de Educação de Palmas deverão ser objeto do respectivo Regimento Interno, obedecidas as normas dispostas nesta Lei.

Art. 10. O FE-Palmas e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal da Educação e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 11. A participação no Fórum Permanente da Educação de Palmas será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 10 dias do mês de agosto de 2012.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas